



CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA

ESTADO DO PARANÁ

Centro Cívico José de Oliveira Rosa s/nº - CEP 86800-235 - Fone (43)3420-7000 - Fax: 3420-7007
E-mail: cma-pr@uol.com.br - Site: www.cma.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº176/07

Câmara Municipal de Apucarana

Lido na sessão do dia 13/08/07
Vistoriado pelo 2º Secretário

SÚMULA – Disciplina o horário de trânsito dos TRENS no Município de Apucarana, como especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR ALCIDES RAMOS JUNIOR, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O trânsito dos trens no perímetro Urbano do Município, será permitidos somente nos seguintes horários.

I – DE SEGUNDA-FEIRA A SEXTA-FEIRA –

- a)- das 0:00 horas até as 7:00 horas.;
- b)- das 8:30 horas até as 17:30 horas;
- c)- das 19:00 horas até as 00:00 horas.

II – SÁBADOS

- a)- das 0:00 horas até as 00:00 horas.
- b)- das 8:30 horas até as 12:00 horas.
- c)- das 13:00 horas até as 0:00 horas.

III – DOMINGOS E FERIADOS - o horário de trânsito é livre.

Art. 2º - O não cumprimento dos horários estabelecidos por esta Lei, pela empresa responsável da administração do trânsito dos Trens no Município, poderá ser aplicado multa pelo Executivo Municipal, criada através de Decreto específica.

PARÁGRAFO ÚNICO – A multa será imposta pelo setor responsável indicado pelo Prefeito Municipal, no Decreto que estabelece a multa.

Art. 3º - O Executivo Municipal poderá, através de Decreto, regulamentar a presente Lei no que julgar necessário para o seu fiel cumprimento.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 10 de agosto de 2007.

Alcides Ramos Junior
VEREADOR